ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - SLC

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 2017/2026/SEMOSP

O presente processo administrativo nº **2017/2026/SEMOSP** tem por objeto a **Aquisição de material de consumo.** Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021**,** o contrato poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

Art. 95 O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses**, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - **Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ademais, o art. 95, dispõe que a contratação poderá ser formalizada por meio de nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente**,** sendo dispensada a celebração de contrato formal, como no caso em análise que será **compras com entrega imediata e integral dos bens** com todas as obrigações das partes vinculadas ao Termo de Referência e ETP.

Ressaltamos, ainda que a garantia do produto seja a partir da emissão da nota fiscal conforme código de defesa do consumidor, com a dispensa de contrato devidamente fundamentada no inciso II do Art. 95 da lei 14.133/2021.

Buritis, 10 de Novembro de 2026.

Thiago Alves de Sousa
Superintendente de Licitações e Contratações
Portaria: 205/GAB/2023